



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

---

## DECRETO N.º 2.235, DE 14 DE AGOSTO 2020

---

### **Disciplina o funcionamento de atividades comerciais no âmbito do município de Andradas após a adesão ao Programa “Minas Consciente” e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Andradas, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, Decretos Estaduais nº. 113/2020, nº. 47.886/2020 e nº. 47.891/2020, e

Considerando a Lei Federal nº 14.019, de 2 de julho de 2020, que “altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19”;

Considerando a Lei nº 984, de 20 de dezembro de 1990, que “institui o Código de Posturas do Município de Andradas;

Considerando o Decreto nº 141, de 13 de dezembro de 1995, que “institui o Código Sanitário do Município de Andradas”;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.225, de 30 de julho de 2020, que “declara estado de calamidade pública no Município de Andradas/MG para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

Considerando o Decreto Municipal nº 2.129, de 20 de março de 2020, que declara SITUACÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Andradas, dispõe sobre medidas de prevenção em razão de surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), e as



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

medidas para seu enfrentamento previstas na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020);

Considerando que o art. 5º do Decreto Municipal nº 2.154, de 02 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.198, de 27 de junho de 2020, que tornou obrigatório o uso de máscaras faciais no âmbito de todo o território municipal;

Considerando a adesão do município de Andradas ao Programa “Minas Consciente”, conforme consta no Decreto nº 2.215 de 20 de julho de 2020;

Considerando o acompanhamento e as novas deliberações do Gabinete de Gerenciamento de Crise, instituído pelo Decreto nº 2.126 de 16 de março de 2020,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** O Município de Andradas declara sua opção pela flexibilização das atividades econômicas de acordo com a macrorregião, que correspondem à ONDA AMARELA do Programa “Minas Consciente”, de que trata a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 72, de 31 de Julho de 2020, a partir de 17 de agosto de 2020.

§ 1º As atividades socioeconômicas na onda amarela são as disponíveis no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

§ 2º As empresas, inclusive seus funcionários, deverão observar e afixar em local visível do estabelecimento:

**I** – os protocolos de funcionamento atualizados, disponíveis no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>

**II** – termo de compromisso sanitário devidamente assinado, disponível no endereço eletrônico <http://www.andradas.mg.gov.br>

**Art. 2º** Considerando que a retomada das atividades comerciais, com base no Programa “Minas Consciente”, encontram-se disciplinadas em uma tabela de ondas (Vermelha, Amarela, Verde) e as atividades econômicas distribuídas pelas ondas de acordo com a CNAE principal informado no registro empresarial, os estabelecimentos somente poderão funcionar quando sua atividade principal coincidir com a onda que se encontre o Município de Andradas.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**Art. 3º** São medidas de observância obrigatória para prevenção ao contágio e contenção da propagação da infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID 19, aplicáveis indistintamente a todas as atividades e locais autorizados a funcionarem, sem prejuízo dos protocolos sanitários relacionados ao Programa “Minas Consciente:

**I** – fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente, incluindo obrigatoriamente máscaras para trabalhadores (sempre) e clientes (quando necessário).

**II** – proibir o compartilhamento de itens de uso pessoal entre as pessoas, como EPIs, aparelhos de telefone e outros.

**III** – priorizar métodos eletrônicos de pagamento e, sempre que possível, providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente (placa de acrílico ou *face shield*), principalmente nos momentos de atendimento e pagamento, estimulando a utilização de canais de venda à distância;

**IV** – somente permitir a entrada de pessoas que estiverem utilizando máscaras, recomendando-se a utilização, na porta dos estabelecimentos, de sistema de medição de temperatura com restrição de entrada caso da temperatura aferida superior a 37,5º, impedimento de acesso que se estenderá aos acompanhantes, independente da temperatura;

**V** – providenciar cartazes com orientações de higiene e proteção por todo espaço utilizado por pessoas, sejam clientes, hóspedes ou funcionários, incluindo entrada, quartos, espaços comuns, elevadores, caixas, etc.;

**VI** – manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, com portas e janelas abertas, evitando o uso de ar condicionado;

**VII** – lacrar os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros), permitindo-se funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou itens de uso pessoal;

**VIII** – não promover atividades promocionais que possam causar aglomerações e manter suspensos eventos e espaços que possam gerar aglomerado de pessoas (Ex.: “Espaço Kids, sinucas, etc);

**IX** – controlar o acesso ao estabelecimento inclusive no lado externo, evitando aglomeração, demarcando a distância de 2 metros entre as pessoas



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

que se encontrarem nas filas, com marcação na calçada e disponibilização de um funcionário para controle de acesso;

**X** – manter os lavatórios e sanitários, inclusive os destinados aos funcionários, providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

**XI** – realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente de trabalho, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como a desinfecção com álcool 70% de maçanetas, corrimãos e interruptores;

**XII** – realizar a higienização obrigatória antes e após o uso, de qualquer objeto ou espaço utilizado por duas pessoas diferentes, como carrinhos de supermercados, cestas, máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, terminais de consulta, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos, etc... devendo estas últimas serem protegidas por plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% após cada uso.

**XIII** – reduzir o fluxo e permanência de pessoas (clientes e colaboradores) dentro do estabelecimento para atingir o distanciamento de 2 metros entre as pessoas e baias de trabalho sinalizando as áreas de circulação interna, incluindo espaços próximos às gôndolas, prateleiras e afins;

**XIV** – para fins de cálculo de número máximo de pessoas (clientes, alunos e funcionários), deve ser atingida a marca de 4m<sup>2</sup> por pessoa (Exemplo: área livre de 32m<sup>2</sup> / 4m<sup>2</sup> = 8 pessoas no máximo);

**XV** – os bares, restaurantes e lanchonetes somente poderão funcionar para consumo interno até as 00:00 horas, após o que fica permitido exclusivamente a entrega de produtos em domicílio, observando o formato de delivery, sem fluxo e contato entre clientes, vedada a colocação de mesas e cadeiras nos passeios e logradouros públicos, bem como apresentação artística ao vivo, permitindo-se som ambiente em volume comedido;

**XVI** – para os estabelecimentos que realizem entrega em domicílio determina-se no momento do transporte para a entrega, à devida higienização de todos os equipamentos, bem como a garantia da temperatura adequada para não perecimento dos alimentos e manutenção da qualidade.

**Art. 4º** Sem prejuízo das medidas previstas neste Decreto, deverá ser observado os protocolos sanitários disponibilizados pelo Estado de Minas Gerais no endereço eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios> relativo a cada ramo da atividade autorizado a funcionar, competindo aos estabelecimentos fiscalizarem o cumprimento irrestrito das medidas.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**Art. 5º** A análise dos critérios sanitários e epidemiológicos para fins de progressividade ou de regressividade em cada onda observará parâmetros de regionalidade, observada a macrorregião Sul, da qual o Município de Andradas é integrante, conforme Plano Diretor de Regionalização – PDR-SUS-MG.

**Art. 6º** Em razão da adesão do município de Andradas ao Programa “Minas Consciente”, o Decreto n.º 2.129, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações, supressões e acréscimos em seus dispositivos:

*"Art. 4º Os estabelecimentos poderão funcionar de segunda a sábado das 8h às 18h e aos domingos das 8h às 13h, respeitando as medidas de prevenção apresentadas, desde que seu funcionamento esteja autorizado pelo Comitê Extraordinário COVID-19, nos termos das disposições contidas no protocolo do Programa “Minas Consciente”.  
(NR)*

*§ 1º Revogado.*

(...)

*§ 3º Revogado.*

*§ 4º Revogado.*

*Art. 4-C. Revogado.*

(...)

*Art. 6º. Os estabelecimentos comerciais descritos no artigo 5º deverão prover os lavatórios/pias de suas unidades, com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e instalar dispensadores com álcool em gel, em pontos de maior circulação, sem prejuízo das disposições contidas no protocolo sanitário do Programa “Minas Consciente. (NR)*

(...)

*Art. 8º. As indústrias em geral que optarem pela manutenção do trabalho interno, deverão ter seu funcionamento autorizado pelo Comitê Extraordinário COVID-19, nos*



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

*termos do protocolo sanitário estabelecido no Programa “Minas Consciente”. (NR)*

(...)

**Art. 9º (...)**

*§ 11. Os residentes e/ou proprietários de imóveis na área rural do município, bem como os que trabalhem nela, também terão acesso autorizado, mediante a apresentação do Cartão de Autorização, conforme anexo I deste Decreto, ficando, neste caso, dispensado da apresentação dos outros comprovantes previstos neste artigo. (NR)*

(...)

*§ 14. Transcorrido o prazo disposto no § 12 deste artigo, o requerimento para concessão do Cartão de Autorização somente poderá ser realizado no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andradas, de segunda a sexta das 12h às 18h, ou via Protocolo Digital.*

**Art. 9-A.** *Os hotéis e estabelecimentos de hospedagem deverão ficar disponíveis apenas para pessoas residentes no município de Andradas, prestadores de serviços em saúde ou que trabalhem no município, sem prejuízo das disposições contidas no protocolo sanitário do Programa “Minas Consciente”. (NR)*

**Art. 10. (...)**

**§ 3º Revogado.**

(...)

**Art. 18.** *As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o descumprimento delas acarretará responsabilização com a aplicação das sanções cabíveis, nos termos previstos em lei.*

**§ 1º** *Estarão sujeitos à multa de 2 (dois) até 10 (dez) salários mínimos vigentes aqueles que incorrerem nas seguintes condutas:*



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

- I - as pessoas físicas e jurídicas responsáveis pela realização de eventos que causem ou possam causar aglomeração de pessoas, como festas, eventos, comemorações, confraternizações e qualquer outro tipo reunião dessa natureza, em casas, sítios, apartamentos, fazendas e áreas de uso comum de condomínios verticais, horizontais e loteamentos fechados.*
- II - os síndicos e/ou os responsáveis pela administração de loteamentos fechados, de uso residencial e comercial, e dos condomínios, residencial ou comercial;*
- III - os síndicos e/ou responsáveis pela administração de prédios, de uso residencial ou comercial;*
- IV - o proprietário, morador, locatário, inquilino, caseiro, possuidor direto ou qualquer pessoa responsável por imóvel de uso residencial ou comercial, incluindo apartamentos, sítios, fazendas e casas alugadas para eventos ou finais de semana, dentre outros;*
- V - todas as pessoas físicas que estiverem no local no ato da fiscalização.*

*§ 2º Quando o imóvel estiver situado em condomínio vertical, horizontal ou em loteamento fechado, a pessoa física ou jurídica, mencionadas nos incisos I, II e III do § 1º deste artigo, são solidariamente responsáveis pelas infrações cometidas pelo proprietário, morador, locatário, inquilino, caseiro, possuidor direto ou por qualquer outra pessoa que tenha realizado a atividade que originou a aglomeração de pessoas proibida por este Decreto.*

*§ 3º Constatada a infração será lavrado auto de infração pelos fiscais municipais (posturas, tributário ou sanitário) ou pela Guarda Municipal.*

*§ 4º O infrator terá o prazo de 15 (quinze) para apresentar defesa dirigida ao Prefeito, acompanhada de provas, julgada*



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

*improcedente ou não apresentada defesa a multa será imposta ao infrator.”*

**Art. 7º** Considerando o disposto no Programa “Minas Consciente”, o Decreto n.º 2.154, de 02 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações, supressões e acréscimos em seus dispositivos:

*“Art. 1º Fica autorizado, o retorno controlado e gradativo das atividades presenciais dos estabelecimentos comerciais e de serviços que estiverem em consonância com o disposto no protocolo sanitário estabelecido no Programa “Minas Consciente”. (NR)*

(...)

**Art. 6º Revogado.**

**Art. 7º Revogado.**

**Art. 10. (...)**

**§1º (...)**

**III – multa.**

**Art. 4-C. Revogado.**

**Art. 5º (...)**

*§ 1º Entende-se como máscara de proteção facial aquelas capazes de formar uma barreira mecânica, que impeça a disseminação de gotículas expelidas pelo nariz ou boca.*

*§ 2º O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeita o infrator ao pagamento de multa, que poderá ser aplicada pelos fiscais municipais (posturas, tributário ou sanitário) ou pela Guarda Municipal, seguindo os seguintes parâmetros:*

**I - fixação de 1/8 de salário mínimo vigente aos transeuntes sem máscaras cobrindo corretamente nariz e boca;**





# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

*II - fixação de ½ salário mínimo vigente aos estabelecimentos que no momento da fiscalização forem identificados usuários, funcionários e /ou responsáveis sem máscara cobrindo corretamente a boca e nariz, bem como, aos que não observarem a ocupação máxima, ocasionando aglomeração.*

*§ 3º Constatada a infração será lavrado auto de infração pelos fiscais municipais (posturas, tributário ou sanitário) ou pela Guarda Municipal.*

*§ 4º O infrator terá o prazo de 15 (quinze) para apresentar defesa dirigida ao Prefeito, acompanhada de provas, julgada improcedente ou não apresentada defesa a multa será imposta ao infrator.”*

**Art. 8º** Fica revogado, ainda, o artigo 3º do Decreto n.º 2.187, de 10 de junho de 2020.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*assinado eletronicamente*

**Rodrigo Aparecido Lopes**

Prefeito Municipal

